

REGULAMENTO

DO

COMITÉ DE RISCOS

DO

Banco Santander Totta, S. A.

(«Banco»)

Mandato 2025/ 2027

Presidente:	João Pedro Cabral Tavares
Vogais:	Ana Cristina Mendes Torres
	Cecilia Richards Bustelo
	Daniel Abel Monteiro Palhares Traça
	Henrique Salema de Carvalho e Silva
Secretário:	Governo Interno

ARTIGO PRIMEIRO

OBJETO

O presente Regulamento completa o disposto no quadro normativo aplicável, incluindo no aviso do Banco de Portugal que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e no contrato de sociedade do Banco relativamente à organização, funcionamento e competências do Comité de Riscos.

ARTIGO SEGUNDO

COMPOSIÇÃO DO COMITÉ

1. O Comité é composto por membros não executivos do Conselho de Administração, num mínimo de três e máximo de sete, e presidido por um membro do Conselho de Administração qualificado como independente e pela duração do mandato para o qual se encontrem eleitos.
2. Os membros do Comité, incluindo o seu Presidente, são nomeados pelo Conselho de Administração, devendo a maioria ser qualificada como independente e deter experiência relevante em temas relacionados com a gestão de riscos.
3. O Presidente não assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração, nem de Presidente de qualquer outro comité.
4. Com exceção da situação prevista no número anterior, todos os membros poderão integrar outras Comissões ou Comités do Banco, compatíveis com a sua função.
5. O Chief Risk Officer e o Chief Compliance Officer estarão presentes em todas as reuniões do Comité de Riscos.

ARTIGO TERCEIRO

FUNCIONAMENTO DO COMITÉ

1. O Comité reúne regularmente por convocatória do Presidente, num mínimo de quatro reuniões anuais, e sempre que necessário no âmbito do cumprimento das suas competências.
2. Compete ao Presidente mandar convocar e dirigir as reuniões do Comité, devendo ser distribuída aos restantes membros a respetiva ordem de trabalhos e eventual documentação necessária, com uma antecedência mínima de três dias úteis em relação à data da reunião.

3. O Presidente pode decidir encurtar o prazo referido no número anterior, em casos de especial urgência ou necessidade.
4. O Comité aprovará, até ao início de cada ano civil, ou na primeira reunião de cada mandato, o calendário das suas reuniões para o ano em causa, contendo já uma agenda preliminar e, incluindo, se aplicável, as reuniões conjuntas com a Comissão de Auditoria.
5. No início de cada reunião será, sempre que possível, formalmente aprovada a ata da reunião anterior e a ordem de trabalhos, sendo que cada membro poderá ainda propor a inclusão de qualquer outro ponto na ordem de trabalhos. Tal inclusão apenas será permitida em caso de não oposição de todos os restantes administradores.
6. O Comité reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional, ou por meios telemáticos, nos termos legalmente previstos, e desde que esteja assegurada a confidencialidade e a segurança da informação.
7. Qualquer membro do Comité de Riscos pode participar em qualquer das respetivas reuniões por meios telemáticos desde que esteja impedido de participar presencialmente.
8. O Comité delibera validamente quando mais de metade dos seus membros estão efetivamente presentes, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores.
9. O Comité é secretariado pela área de Governo Interno, que elaborará as atas das reuniões e, assessorará o Presidente nas ações necessárias e velará pelo cumprimento das deliberações tomadas e, quando necessário, pelo reporte das mesmas.
10. As atas serão assinadas pelos administradores presentes e pelo representante do Governo Interno.
11. O Governo Interno assegurará que todos quantos, não sendo administradores, tenham tido intervenção na reunião, validem e assinem a Ata ou transcrição relativa à sua intervenção.
12. As atas e a documentação suporte de cada um dos pontos da ordem de trabalhos serão arquivados em sistema informático de gestão documental.
13. O Comité, através do seu Presidente, apresentará por escrito reportes periódicos ou relatórios sobre as suas atividades ao Conselho de Administração, nos termos definidos, em cada ano, na agenda anual de reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO
REUNIÕES CONJUNTAS

1. Se determinadas matérias do âmbito ou competência da Comissão de Auditoria forem também, para qualquer efeito, da competência ou do âmbito do Comité de Riscos, o Presidente da Comissão de Auditoria pode promover a apreciação de tais matérias em conjunto pelos membros da Comissão de Auditoria e do Comité de Riscos, nomeadamente a fim de promover uma comunicação e coordenação mais eficazes e uma abordagem mais abrangente aos assuntos. Para efeito deste regulamento, a apreciação destas matérias nos termos descritos, é designada de "Reuniões Conjuntas".
2. Ao funcionamento das Reuniões Conjuntas serão aplicáveis as seguintes regras específicas:
 - a) Compete ao Presidente da Comissão de Auditoria convocar as Reuniões Conjuntas.
 - b) Cabe ao Presidente da Comissão de Auditoria presidir às Reuniões Conjuntas e conduzir a ordem de trabalhos, e no caso de, por força maior, não poder exercer essa função, a presidência caberá ao Presidente do Comité de Riscos.
 - c) Relativamente a cada assunto apreciado, existirá uma correspondente deliberação, da Comissão de Auditoria e do Comité de Riscos, de acordo com a respetiva competência para o mesmo, sendo aplicável a cada uma destas deliberações o previsto no Regulamento do órgão correspondente.
 - d) As Reuniões Conjuntas podem consistir em reuniões específicas ou ocorrer integradas em reuniões mais amplas de cada um dos órgãos, sendo em qualquer caso elaborada uma ata para cada um dos órgãos, mantendo-se a sua individualidade.
 - e) As Reuniões Conjuntas serão secretariadas pelo Governo Interno, que elaborará as respetivas atas.
 - f) As Reuniões Conjuntas ocorrerão, tendencialmente, duas vezes por ano.
3. Em tudo o que não estiver especificamente previsto no número 2 deste artigo, aplicam-se às Reuniões Conjuntas, com as necessárias adaptações, as regras e procedimentos previstos para as reuniões da Comissão de Auditoria, nomeadamente no que diz respeito à antecedência da convocação e da disponibilização da agenda e documentação de suporte.

ARTIGO CINCO

COMPETÊNCIAS DO COMITÉ

Para além das competências que sejam atribuídas pela regulação aplicável, tal como previstas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), designadamente no artigo 115.º-L, no Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, conforme alterado pelo Aviso 2/2025, ou pelo Conselho de Administração, o Comité tem por função:

1. Monitorizar a estratégia de risco e apetência pelo risco do Banco competindo-lhe, em concreto:
 - a) Aconselhar o Conselho de Administração sobre a apetência para o risco e a estratégia de risco gerais, atuais e futuras, do Banco.
 - b) Auxiliar o órgão de administração na supervisão da execução da estratégia de risco e na conformidade das atividades sociais com a apetência de risco definida.
 - c) Decidir sobre as propostas, meramente indicativas, que lhe são submetidas para apreciação, de seleção, designação e/ou remoção do Chief Risk Officer (CRO), e de fixação dos seus objetivos e de avaliação anual do seu desempenho, sem prescindir do disposto no *Group-Subsidiary Governance Model and Guidelines for Subsidiaries*, que implicam também a participação de estruturas do Grupo Santander e do Conselho de Administração do Banco.
 - d) Zelar pela independência e disponibilização dos meios materiais e humanos para o desempenho eficaz das funções do Chief Risk Officer.
 - e) Apoiar e aconselhar o Conselho de Administração sobre a definição e avaliação das políticas de risco que afetam o Banco que devem incluir:
 - A identificação dos diferentes tipos de risco (operacionais, tecnológicos, financeiros, jurídicos e de reputação, entre outros) que o Banco enfrenta, inclusive, entre os riscos económicos e financeiros, passivos contingentes e outros, fora do balanço;
 - A definição dos limites e alertas de apetência de risco que o Banco considera aceitável;
 - As medidas previstas para reduzir o impacto dos riscos identificados, no caso em que se materializem;
 - Os sistemas de informação e de controlo interno utilizados para efetuar o seguimento desses riscos.

- f) Analisar se as condições dos produtos e serviços oferecidos aos clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do Banco e apresentar ao órgão de administração um plano de correção, quando dessa análise resulte que as referidas condições não refletem adequadamente os riscos.
 - g) Assegurar o desenvolvimento das políticas e estratégia de sustentabilidade e a implementação de códigos de conduta, sempre que estas competências não sejam exercidas por outro comité societário.
 - h) Examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração do Banco têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados, incluindo as datas das receitas.
 - i) Efetuar uma revisão sistemática das exposições com os principais clientes, por setores económicos, zonas geográficas e tipos de risco.
 - j) Conhecer e avaliar as ferramentas de gestão, iniciativas de melhoria, evolução de projetos e qualquer outra atividade relevante relacionada com o controlo de riscos, incluindo a política sobre modelos internos de risco e a sua validação interna.
 - k) Apoiar e aconselhar o Conselho de Administração em questões de Regulação e Supervisão, fiscalizando as declarações ou relatórios emitidos pelas entidades de supervisão.
 - l) Rever os exercícios de planificação de capital.
 - m) Analisar e validar a proposta de apetência de risco formulada pelo comité executivo competente, previamente à sua aprovação pelo Conselho de Administração.
 - n) Receber periodicamente informação sobre a adequação do perfil de risco à apetência de risco autorizada, bem como informação periódica por parte dos responsáveis da área de riscos e de cumprimento e conduta.
2. Supervisionar o funcionamento da área de Cumprimento do Banco, competindo-lhe, em concreto:
- a) Decidir sobre as propostas, meramente indicativas, que lhe são submetidas para apreciação, de seleção, designação e/ou remoção do Chief Compliance Officer (CCO), de fixação dos seus objetivos e de avaliação anual do seu desempenho, sem prescindir do disposto no *Group-Subsidiary Governance Model and Guidelines for Subsidiaries*, que implicam também a participação de estruturas do Grupo Santander e do Conselho de Administração do Banco.

- b) Zelar pela independência e disponibilização dos meios materiais e humanos para o desempenho eficaz das funções do Chief Compliance Officer.
- c) Receber periodicamente informação sobre a atividade da área de Cumprimento.
- d) Supervisionar o cumprimento da Política de Prevenção de Delitos, podendo para o efeito, e sem limitar:
- solicitar informação que considere necessária,
 - convocar o Chief Compliance Officer e os diversos Comitês internos que acompanham a Política de Prevenção de Delitos, avaliando o respetivo desempenho;
 - iniciar e dirigir investigações internas sobre um possível não cumprimento da Política de Prevenção de Delitos;
 - avaliar regularmente a Política de Prevenção de Delitos e a sua eficácia na prevenção ou mitigação da prática de delitos, recorrendo, se apropriado, a aconselhamento externo e, na sequência dessa avaliação, propor ao Conselho de Administração alterações à Política de Prevenção de Delitos e, no geral, ao plano de Cumprimento.
- e) Participar na aprovação e alterações da política de Cumprimento, do Código Geral de Conduta, dos procedimentos relativos à prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e de outros Modelos, Políticas ou Procedimentos, que devam ser aprovados pelo Conselho de Administração, por forma a assegurar que estão de acordo com a Cultura Corporativa, bem como supervisionar o cumprimento dos mesmos.
- f) Receber relatórios sobre o Canal de Denúncias.
- g) Receber informação, e se aplicável, emitir relatórios sobre medidas disciplinares para os membros de direção.
- h) Supervisionar a aplicação das ações e medidas decorrentes dos relatórios emitidos ou das avaliações realizadas por entidades de supervisão e controlo.
3. Apreciar os relatórios emitidos por Gestão de Riscos, Cumprimento e Auditoria Interna, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, alterado pelo Aviso 2/2025.
4. O Chief Risk Officer e o Chief Compliance Officer, não obstante serem entidades independentes e de reportarem, periodicamente, ao Conselho de Administração, devem, no desempenho das suas funções, responder aos pedidos de informação e reportar ao Comité de Riscos, sempre lhes for solicitado.

ARTIGO SEXTO

ENTRADA EM VIGOR / INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

1. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação e das suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, na sua interpretação e aplicação, as disposições previstas na lei geral, no contrato de sociedade do Banco, no Regulamento do Conselho de Administração e no *Group-Subsidiary Governance Model and Guidelines for Subsidiaries* do Grupo Santander.
2. Em qualquer caso, o presente Regulamento terá de ser objeto de conformação ou aprovação expressa sempre que se inicie um novo mandato do Conselho de Administração.

Controlo de alterações

Versão N.º	Data	Comentários	Aprovado por:
1	21/02/2017	- Aprovação do documento	Comité de Riscos / Conselho de Administração
2	25/09/2018	- Primeira alteração ao documento; Revisão periódica de conteúdo, em função também de alterações regulamentares.	Comité de Riscos / Conselho de Administração
3	30/01/2019	- Aprovação para mandato 2019-2021	Comité de Riscos / Conselho de Administração
4	29/04/2019	- Alargamento de competências à supervisão da atividade da área de cumprimento	Comité de Riscos / Conselho de Administração
5	24/09/2019	- Atualização de competências Comité de Riscos	Comité de Riscos / Conselho de Administração
6	21/01/2020	- Incorporação da aprovação da agenda preliminar anual - Clarificação de que os reportes ou relatórios periódicos sobre as atividades do Comité ao Conselho de Administração são escritos	Comité de Riscos / Conselho de Administração
7	10/12/2020 23/02/2021	- Atualização em função da publicação do aviso 3/2020 do Banco de Portugal	Comité de Riscos Conselho de Administração
8	04/05/2022	- Aprovação para mandato 2022-2024 - Revisão Geral	Conselho de Administração
9	31/05/2022	- Revisão do artigo 3º	Conselho de Administração
10	28/03/2023	- Revisão do artigo 4º	Conselho de Administração
11	23/04/2024	- Revisão para inclusão de reuniões conjuntas	Conselho de Administração
12	06/05/2025	- Aprovação para mandato 2025-2027 - Indicação de que a ata da reunião anterior, sempre que possível, será aprovada na reunião seguinte (artigo 3.º n.º 5) - Atualização do texto das competências do Comité (artigo 5.º, primeiro parágrafo).	Conselho de Administração